

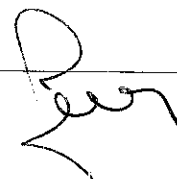
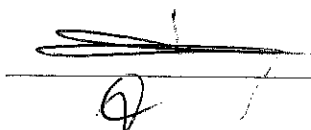
**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL Nº. 003 /2015 - SINESP,  
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.  
Processo nº.: 112.001.153/2013.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SINESP/DF, representado por JULIO CESAR PERES, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o CONSÓRCIO NASCENTE III, CNPJ nº. 22.035.365/0001-94, com sede na SCIA Quadra 14 Conjunto 10 S/N, Lote 09 – Guará - DF, CEP 71250-150, constituído pelas empresas **CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA (empresa líder, participação de 14,50%)**, CNPJ nº. 00.536.490/0001-45, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 10, Lote 09 – Guara - DF, CEP 71.250-150; **BASEVI CONSTRUÇÕES S/A**, CNPJ nº. 00.016.576/0001-47, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07 - Guará - DF, CEP 71.200-970; **ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº. 00.505.321/0001-48, com sede no SIA Trecho 04, Lotes 510/520/530, sala 01, 1º andar - Brasília - DF, CEP 71.200-040; **CONSTRUTORA ARTEC S/A**, CNPJ nº. 00.086.165/0001-28, com sede no SIA/SUL Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, Mezanino - Brasília - DF, CEP 71.205-060; **GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 00.528.786/0001-14, com sede no SCIA Quadra 11, Conjunto 1, Lote 01 - Guará - DF, CEP 71.250-510; **SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 00.471.912/0001-41, com sede na SOF Norte Quadra 03, Conjunto A nº. 05 - Brasília - DF, CEP 70.634-300; e **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 24.946.352/0001-00, com sede na SIA Trecho 17, Via IA-4, lote 1395 - Guará/DF, CEP 72.200-260, doravante denominada CONTRATADA, representada por ELIANA RUBINGER BOTELHO, portador da identidade nº. 223.899-SSP/DF e CPF nº. 874.355.001-00, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 028/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 1.468 a 1.491), da Proposta de fls. 4.112 a 4.150 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.



### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios, passeios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 3, em Ceilândia - DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 028/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 1.468 a 1.491), e a Proposta de fls. 4.112 a 4.150, que passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 66.335.952,40** (sessenta e seis milhões trezentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

CONSORCIADAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
<b>CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA (empresa líder)</b> CNPJ nº. 00.536.490/0001-45	14,50%	R\$ 9.618.713,10
<b>BASEVI CONSTRUÇÕES S/A</b> CNPJ nº. 00.016.576/0001-47	14,25%	R\$ 9.452.873,22
<b>ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA</b> CNPJ nº. 00.505.321/0001-48	14,25%	R\$ 9.452.873,22
<b>CONSTRUTORA ARTEC S/A</b> CNPJ nº. 00.086.165/0001-28	14,25%	R\$ 9.452.873,22
<b>GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA</b> CNPJ nº. 00.528.786/0001-14	14,25%	R\$ 9.452.873,22
<b>SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA</b> CNPJ nº. 00.471.912/0001-41	14,25%	R\$ 9.452.873,22
<b>JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA</b> CNPJ nº. 24.946.352/0001-00	14,25%	R\$ 9.452.873,22
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 66.335.952,40</b>

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.3058-0003;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fontes de Recursos: 100 e 135.

6.2 - O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em **R\$18.049.508,52 (dezoito milhões e quarenta e nove mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 78.876,59 (setenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0318, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e **R\$ 2.540.302,17 (dois milhões quinhentos e quarenta mil trezentos e dois reais e dezessete centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0319, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa **CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA (empresa líder)**; sendo **R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0320, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e **R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0321, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa **BASEVI CONSTRUÇÕES S.A.**; sendo **R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0322, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e **R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0323, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa **ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**; sendo **R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0324, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e **R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho nº. 0325, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa

**CONSTRUTORA ARTEC S.A;** sendo **R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** conforme Nota de Empenho n°. 0326, emitida em 16/07/2015, sob o evento n°. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e **R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho n°. 0327, emitida em 16/07/2015, sob o evento n°. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa **GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;** sendo **R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** conforme Nota de Empenho n°. 0328, emitida em 16/07/2015, sob o evento n°. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e **R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho n°. 0329, emitida em 16/07/2015, sob o evento n°. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa **SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA;** e sendo **R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** conforme Nota de Empenho n°. 0330, emitida em 16/07/2015, sob o evento n°. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e **R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos)** conforme Nota de Empenho n°. 0331, emitida em 16/07/2015, sob o evento n°. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.** O valor restante será empenhado posteriormente.

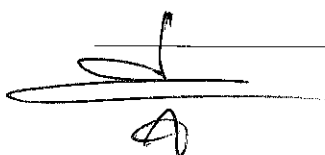
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SINESP/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SINESP/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei n°. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações



financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

7.7 – Os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que cada consorciada emitirá individualmente sua fatura, proporcionalmente à sua participação nos serviços do mês relativo à medição, com aquiescência da empresa líder, respeitadas as respectivas notas de empenho e o total dos serviços executados.

## **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 – O Contrato terá vigência de 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

8.2 – O período de execução das obras é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento

provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.


8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SINESP/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SINESP/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SINESP/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 3.316.797,62 (três milhões trezentos e dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SINESP/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.



9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SINESP/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**


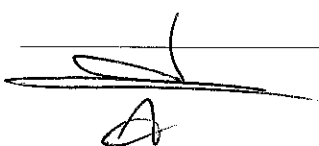
10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SINESP/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da SINESP/DF, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SINESP, celebrado entre a SINESP/DF e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;



II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SINESP/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

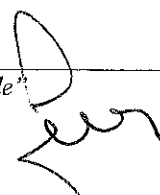
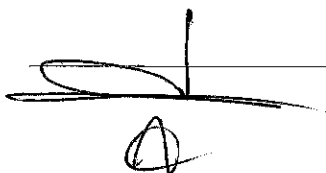
V. no pagamento da segunda fatura a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SINESP/DF, bem assim às de autoridade superior;

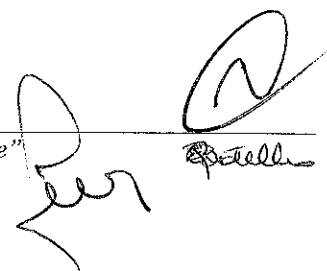
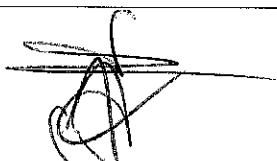




- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SINESP/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 028/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

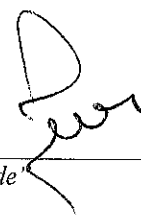
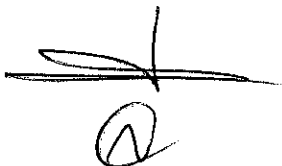
I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SINESP/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SINESP/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**


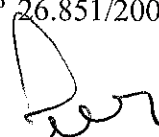

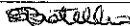
O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SINESP/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo**

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

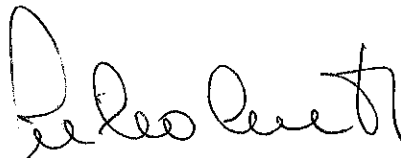
Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato deverá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A primeira medição dos serviços fica condicionada a esse ajuste.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

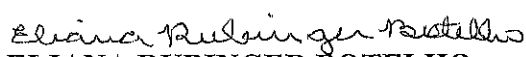
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 14 de agosto de 2015.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

  
**JULIO CESAR PERES**  
Secretário de Estado

**P/ CONTRATADA:**

  
**ELIANA RUBINGER BOTELHO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Fernando José Ramalho de Carvalho Chagas**  
Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização

  
**Antonio Carlos Ribeiro Silva**  
Coord. de Elaboração de Contratos e Convênios

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 -- DODF de 22/09/14.

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II****DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a

## Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

### **NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

### **NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

## **SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.**

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.**

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.**

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

### **NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contrato e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**SUBSEÇÃO III  
DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de



forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º  
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO  
DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº  
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital n. 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº  
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº  
27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**CAPÍTULO II**

**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

**FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

**FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III**

**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao Interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE  
12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

**FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE  
14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO  
Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO  
Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO  
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Fechar

125 KS; JHONATAN SOUSA CARDOSO; BV FINANCEIRA SA CFI; 0847; J1T4651; DF: 00347124984; 96ZNE3125BM000561; 157FMIBM002556; 2011; IROS/ONE 125; DOUGLAS ARAUJO LIMA; BV FINANCEIRA SA CFI; 0849; J1U0624; DF: 00229296980; 9C2KC1610AR051785; KC161EA051785; 2010; HONDA/CG150 TITAN MIX KS; RUBENS DA CONCEICAO VIEIRA; 0852; J1J7987; DF: 00475334868; 9C2JC4120CR564661; JC41E2C364661; 2012; HONDA/CG 125 FAN ES; ANDRE FELIPE CALASANS ODWYER; HONDA CONSORCIO SA; 0852; J1V1322; DF: 00201689413; 9C2KD0520AR015419; KD05E2A015419; 2010; HONDA/NXR150 BROS MIX ES; MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA; 0853; J1J2559; DF: 00458078476; 9C2JC4820CR010875; JC48E2C010875; 2011; HONDA/BIZ 125 FS; ALEXANDRE PINTO DE SOUZA; BANCO ITAUCARD SA; 0854; J1J7847; DF: 00565056158; 9C6KE1550D0020908; E3F6E-042909; 2013; YAMAHA/T115 CRYPTON ED; LUCAS TADEU DE SOUSA BRAZ; BANCO YAMAHIA MOTOR DO BRASIL; 0857; J1F0548; DF: 00326744304; 9C2KC1670BR546534; KC16F7B546534; 2011; HONDA/CG 150 FAN ES; ALUISSON PIRES COELHO; BV FINANCEIRA SA CFI; 0858; J1F6948; DF: 00336666608; 9C2JC4110BR777813; JC41E1B777813; 2011; HONDA/CG 125 FAN KS; JONATHA FONSECA DA SILVA; AYMORE FINANCIAMENTOS; 0859; J1S9121; DF: 00335065015; 9C2KD0560BR104218; KD05E6B104218; 2011; HONDA/NXR150 BROS KS; ELIAS BARBOSA DE ARAUJO; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.; 0860; J1J2267; DF: 00459653725; 93FCMACFBBM008322; 9CAFB008347; 2011; KASINSKI/COMET 150 70; LUIS HENRIQUE CALASTRO DE OLIVEIRA; 0861; J1V9523; DF: 00213926792; 9C2JC4110AR029813; JC41E1A029813; 2010; HONDA/CG 125 FAN KS; KALY RYCHER DOS SANTOS TOMAZ; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.; 0862; J1U1293; DF: 00171178994; 9C6KG0270A0009142; G380F-004184; 2009; YAMAHA/FAZER YS250; HENRIQUE JORGE ANUNCIACAO; 0863; J1K03802; DF: 00567481018; 9C2JC4120DR544889; JC41E2D544889; 2013; HONDA/CG 125 FAN ES; MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO; HONDA CONSORCIO SA; 0864; J1K2147; DF: 00458541958; 9C2KC1660CR533100; KC16H6C533100; 2012; HONDA/CG 150 TITAN EX; DIONE RODRIGUES RIBEIRO; BANCO ITAUCARD SA; 0865; J1GW9182; DF: 00964799170; 9C2JC30708R147377; JC30E7R147377; 2008; HONDA/CG 125 FAN ES; CRISTIANO ROMEIRO DA SILVA; 0866; J1J3727; DF: 00461505002; 9C2JC4110CR518172; JC41E1C518172; 2012; HONDA/CG 125 FAN KS; EMERSON RODRIGO MIRANDA DA SILVA; BV FINANCEIRA SA CFI; 0867; J1W9664; DF: 00234924543; 9C2JC4220AR379177; JC42E2A379177; 2010; HONDA/BIZ 125 FS; ALISSON LEMOS RODRIGUES; AYMORE FINANCIAMENTOS; 0868; J1KA4308; DF: 00496488929; 9C2JC4110DR108358; JC41E1D108358; 2012; HONDA/CG 125 FAN KS; RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES; 0869; OZY2428; DF: 01024181844; 9C2JC4120FR101744; JC41E2F101744; 2014; HONDA/CG 125 FAN ES; FLAVIO CORDEIRO CARLOS MONTEIRO; 0869; J1Q2428; DF: 00944934021; 9C2JC30708R064737; JC30E7R064737; 2007; HONDA/CG 125 FAN; JONAS ISMAEL DE CARVALHO; 0870; J1U0804; DF: 00229462111; 9C2JC4120AR115202; JC41E2A115202; 2010; HONDA/CG 125 FAN ES; FRANKLIN DA SILVA BATISTA; BV FINANCEIRA SA CFI; 0871; J1F1124; DF: 00136029396; 9C2JC42109R014667; JC42E19014667; 2008; HONDA/BIZ 125 KS; DANIEL FRANCISCO DA SILVA; 0872; J1U0155; DF: 00982180284; 9C2JC30708R692795; JC30E78692795; 2008; HONDA/CG 125 FAN; CARLOS SILVA DA PAIXAO; 0873; J1P9787; DF: 00157436632; 9C2JC4109R551553; JC41E1F9531553; 2009; HONDA/CG 125 FAN KS; DROGARIA CAVALCANTE E FERREIRA LTDA; 0874; J1S0282; DF: 00321424522; 9C2KC1670BR526363; KC16E7B526363; 2011; HONDA/CG 150 FAN ES; ANTONIO JOSE MACHADO DOS SANTOS; BV FINANCEIRA SA CFI; 0875; J1S5548; DF: 00861968980; 9C2J1A07105R048313; J1A07E15048313; 2005; HONDA/C100 BIZ ES; EL MEFR JULIO FERREIRA E SILVA; 0878; J1GE7251; DF: 00954717252; 9C2JC30708R509867; JC30E78509867; 2008; HONDA/CG 125 FAN; TERESA JOSE DE JESUS CASTRO ANDRADE; 0880; J1R2371; DF: 00399434801; 93FCMACGBBM010539; 9CAGB010405; 2011; KASINSKI/COMET 150 70; WALDERVANDRO FERNANDES DA SILVA; BV FINANCEIRA SA CFI; 0881; J1T1439; DF: 00171458656; 9C2KC1620AR001243; KC16F2A001243; 2009; HONDA/CG150 TITAN MIX ES; PABIANO DA SILVA; BANCO FINASA SA; 0882; J1L4359; DF: 00472723049; 9C2JC4110CR545164; JC41E1C545164; 2012; HONDA/CG 125 FAN KS; JOSE MANOEL DOS SANTOS; BANCO PANAMERICANO SA; 0883; J1J4723; DF: 00456234080; 9C2JC4120CR540354; JC41E2C540354; 2012; HONDA/CG 125 FAN ES; ACR COMERCIO DE GAS LTDA; 0884; J1T3371; DF: 00124638562; 9C6KG01708R104409; G347E-109676; 2008; YAMAHA/FAZER YS250; CARLOS ALBERTO DA SILVA SALES; 0885; J1KA7249; DF: 00509337937; 9C2JC4120DR520349; JC41E2D520349; 2012; HONDA/CG 125 FAN ES; POLOCAL VEICULOS DE LTDA ME; 0886; J1F8707; DF: 00152422471; 9C2KD04209R021258; KD04E29021258; 2009; HONDA/NXR150 BROS FS; IVONE DE LIMA FRECURY; 0887; J1F3370; DF: 00328324655; 9C2KC1670BR558289; KC16E7B558289; 2011; HONDA/CG 150 FAN ES; DANIEL RAMOS DA SILVA; BANCO ITAUCARD SA; 0888; J1P0301; DF: 00335788157; 9C2JC4110BR776591; JC41E1B776591; 2011; HONDA/CG 125 FAN KS; DONIZETE DOS SANTOS SANTANA; BANCO ITAUCARD SA; 0889; J1S0861; DF: 00280291400; 9C2JC4110BR412646; JC41E1B412646; 2010; HONDA/CG 125 FAN KS; BILCHIO GOMES FERREIRA; BV FINANCEIRA SA CFI; 0890; J1S7281; DF: 00334463700; 9C2JC4110BR769063; JC41E1B769063; 2011; HONDA/CG 125 FAN KS; MARCOS PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS; AYMORE FINANCIAMENTOS; 0891; J1W8555; DF: 00988141230; LXYP/ML0680K26949; 169FML8A102073; 2008; LSH-

NERAY XY 200 5; LUCIANO PEIXOTO; BANCO DO BRASIL SA; 0892; J1J2492; DF: 00454842295; 9C2JC4110CR513769; JC41E1C513769; 2012; HONDA/CG 125 FAN KS; MISAEL SILVA DE SANTANA; AYMORE FINANCIAMENTOS; 0893; J1L3229; DF: 00467117268; 9C2JC4110CR548310; JC41E1C548310; 2012; HONDA/CG 125 FAN KS; ZULEIDE MAGALHAES; 0894; J1U4623; DF: 00164122613; 9C2KD04209R030584; KD04E29030584; 2009; HONDA/NXR150 BROS ES; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA; 0895; J1V5074; DF: 00234949317; 95VCA4F5ABM004226; C7FA003966; 2010; DAFRA/SPEED 150; DINAIR BATISTA DOS SANTOS; 0896; J1K15224; DF: 00890880999; 94J2XNFF66M000172; 25A00341; 2006; SUNDOWN/BLADE 250; PEDRO HENRIQUE PAZ HIDALGO; 0896; J1U2266; DF: 00118985612; 95VCA1K289M046948; C3K8048845; 2008; DAFRA/SPEED 150; LUIS SANTOS PEREIRA; 0897; J1R3721; DF: 00375015590; 9C2JC4120CR506579; JC41E2C506579; 2011; HONDA/CG 125 FAN ES; MARCONDES PEREIRA DA SILVA; BANCO PANAMERICANO SA; 0899; J1T4490; DF: 00471032000; 9C2KC1670CR568632; KC16E7C568632; 2012; HONDA/CG 150 FAN ES; JANDELSON JESUS MARTINS LEITE; BANCO ITAUCARD SA; 0900; J1HW9770; DF: 00257681922; 9C2KC1640AR064018; KC16E4A064018; 2010; HONDA/CG150 TITAN MIX EX; DIOGO ASSIS SILVA DE SOUZA; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.; 0901; J1I0233; DF: 00465777503; 93FCMACMABM001892; 9CAMA001937; 2010; KASINSKI/COMET 150 70; PAULO DINIZ KUHN DE OLIVEIRA; 0902; J1C7442; DF: 00272233528; 9C2JC4110BR407234; JC41E1B407234; 2010; HONDA/CG 125 FAN KS; ISAIAS SILVA MELO; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.; 1000; P001904; DZ120ZENTOS MOTORES SUPRIMIDOS; ONZE CÂMBIOS; DEZESSEIS CARCAÇAS DE MOTORES; TODOS SUICATA SEM DOCUMENTO.

JAYME ALCANTARA DE SOUSA  
Diretor-Geral

DAR-980/2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2015, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002  
Processo: 112.001.153/2013 – PARTES: DF/SINESP e o CONSÓRCIO NASCENTE III. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 028/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 1.468 a 1.491), da Proposta de fls. 4.112 a 4.150 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios, passeios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 3, em Ceilândia - DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 66.335.952,40 (sessenta e seis milhões trezentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22 101; Programa de Trabalho: 15.451.6208 3058-0003; Natureza da Despesa: 4490-51; Fontes de Recursos: 100 e 135. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 18.049.508,52 (dezoito milhões e quarenta e nove mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 78.876,59 (setenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0318, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e R\$ 2.540.302,17 (dois milhões quinhentos e quarenta mil trezentos e dois reais e dezessete centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0319, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA (empresa líder), sendo R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0320, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0321, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa BASEVI CONSTRUÇÕES S.A., sendo R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0322, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0323, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa ETFC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, sendo R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0324, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0325, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC S.A., sendo R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0326, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global,

na fonte 100 e R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0327, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; sendo R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0328, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0329, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA; e sendo R\$ 75.551,15 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0330, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400099, na modalidade global, na fonte 100 e R\$ 2.496.503,81 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos) conforme Nota de Empenho nº. 0331, emitida em 16/07/2015, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, na fonte 135 em favor da empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. O valor restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato. O prazo para execução das obras é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea “b”. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2015. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: JULIO CESAR PERES na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: ELIANA RUBINGER BOTELHO, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO: 112.001.483/2014, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGª D.U. Nº 535/2015 ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma STRATA ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato é a execução pela Contratada, de auscultação e avaliação de pavimentos, análise dos dados, diagnóstico, dimensionamento, definição das intervenções correlativas, quantitativos e orçamentos, necessários à elaboração de projetos de reabilitação das vias urbanas que compõem as etapas 2 e 3 do programa asfalto novo – Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, no Edital e anexos. DO VALOR: O valor total para o presente contrato é de R\$ 8.002.384,45 (oito milhões, dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo máximo de execução e conclusão das obras será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da correspondente Ordem de Serviço externa emitida pela Diretoria de Urbanização. O prazo de vigência do presente contrato será de 820 (oitocentos e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. DOS RECURSOS: O objeto de que trata este contrato será executado com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15 451 620811109698, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100, conforme folha de despacho da diretoria financeira às fls.1061 e Nota de Empenho nº 2015NE02636, emitida em 09/07/2015, às fls. 1063, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), os recursos são destinadas para execução no ano de 2015. DATA DA ASSINATURA: O Contrato tem sua assinatura em 29/07/2015. PELA NOVACAP: Hermes Ricardo Matias de Paula e Antonio Ramundo S. R. Coimbra. PELA CONTRATADA: Rute Lopes de Queiroz. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e José dos Reis Ribeiro.

PROCESSO: 112.001.453/2013, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.E. Nº 584/2012 – ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA RV LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, do Contrato Principal nº 584/2012 – ASJUR/PRES, passando o término do prazo de vigência de 03/07/2015 para 31/10/2015, cuja contratação tem por finalidade a construção pela CONTRATADA, da Unidade de Interação Sócio-Educativa localizada na BR 080 – Rodovia Padre Bernardo, em Brasília/DF, em virtude da execução de serviços extras necessários à conclusão da obra. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 584/2012 – ASJUR/PRES, do qual este

Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 03/07/2015. PELA NOVACAP: Hermes Ricardo Matias de Paula e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Felipe Viotto Ribeiro. TESTEMUNHAS: Jose Francisco Esteves Freire e Rosélio Milhomem de Sousa.

PROCESSO: 112.004.001/2014, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações. ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA ENGª D.O.E. Nº 677/2013 ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SOLTEC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e vigência, por mais 90 (noventa) dias corridos, devido aos atrasos nos pagamentos das faturas emitidas, a aprovação de serviços adicionais e a indefinição do recurso financeiro passando o término da execução do 24/07/2015 para 22/10/2015 e da vigência de 03/09/2015 para 07/12/2015; cuja contratação tem por objetivo a execução, pela CONTRATADA, de obras de recuperação e reforço dos viadutos da Via SW/NW sobre as Vias N2 e S2, localizado no Setor Central, em Brasília – DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 677/2013 – ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo passa a ser parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/07/2015. PELA NOVACAP: Hermes Ricardo Matias de Paula e Luiz Rogério Pinto Gonçalves. PELA CONTRATADA: Adalberto Cleber Valadão. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e José dos Reis Ribeiro.

PROCESSO: 112.003.766/2011, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.E. Nº 794/2011 – ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é: a convalidação dos atos praticados no período de 05/06/2015 a 17/06/2015, correspondentes a 13 (treze) dias corridos, concernentes à execução dos serviços de manutenção, considerando que os mesmos tratam de serviços de natureza continuada, essenciais e indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades objeto contratado; a reabertura do prazo de execução por mais 379 (trezentos e setenta e nove) dias corridos, contados a partir de 18/06/2015, tendo em vista continuidade dos serviços de manutenção do objeto do Contrato; desta forma o prazo do término de execução será 30/06/2016, e a prorrogação do prazo de vigência por mais 392 (trezentos e noventa e dois) dias corridos, passando o término da vigência de 18/08/2015 para 13/09/2016. Diz-se de contratação de execução dos serviços de engenharia de modernização e atualização tecnológica em 11 (onze) elevadores, sendo 04 (quatro) elevadores no Hospital Regional Asa Sul Brasília/DF, na Avenida L2 Sul, Quadra 608: 05 (cinco) elevadores no Hospital Regional de Taguatinga/DF, na QNC Área Especial nº 24 Taguatinga Norte: 01 (um) elevador no Hospital Regional do Guará/DF, na QI 06, Lote C, Área Especial e 01 (um) elevador no Hospital Dia, na SQS 508/509, Brasília/DF. DO RECURSOS: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 794/2011 – ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18/06/2015. PELA NOVACAP: Hermes Ricardo Matias de Paula e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Waltair da Silva Nogueira. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e José dos Reis Ribeiro.

PROCESSO: 112.000.761/2015, FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2015 – ASCAL/PRES/NOVACAP, ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ASJUR/PRES Nº 035 / 2015. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME, conforme especificações:

EMPRESA FORNECEDORA: WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ Nº: 13.195.832/0001-52						
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ EDUARDO GUERRA CÔ, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário portador da C.I. nº 431.657-SSP/ES, Ins. no CPF SOB Nº: 577.606.917-34.						
ENDEREÇO: AV. MARECHAL CAMPOS, 180 EDIF. PIZZINI; SALA: 103, 104, 105. CEP: 29.045-460, CONSOLIDAÇÃO, VITÓRIA - ES.						
Lote 01						
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	60	UND	FITA PARA IMPRESSORA, Material: nylon, Referência Impressora: epson LX-810, FX-850, FX-880, LX-850, FX- 800, LX-800 e LX-400, Cor: prata, Tipo Fita: não remanufaturada, recondicionada ou reciclada	17,16	1.029,60	
VALOR TOTAL DO LOTE: UM MIL E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS.					1.029,60	